



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - E-MAIL: COMPRAS@ERVALVELHO.SC.GOV.BR
CNPJ Nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0138/2019

Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos para as Festividades Natalinas de Erval Velho, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa MARINE ALVES DE LIMA 073811700990, vencedora da Inexigibilidade nº 006/2019 (Processo Licitatório nº 082/2019)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Exmo Senhor Walter Kleber Kucher Junior CPF nº 824.490.409-78

CONTRATADA: MARINE ALVES DE LIMA 073811700990, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 31.718.077/0001-25, com sede a Rua Almirante Barroso, nº 2139, Bairro Centro-Oeste, da cidade de Catanduvas – SC, neste ato representada pela sua titular Sra. Marine Alves de Lima, CPF n.º 073.811.709-90.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA realizará apresentações artísticas, (show), com a **Cantora Mariane Lima** conforme **Processo Licitatório n.º 082/2019 Inexigibilidade nº 006/2019** com os seguintes dados:

Data:	21 de dezembro de 2019	
Local do Show:	Praça Municipal São José	
Hora Prev. Início:	23h	
Cidade:	Erval Velho	SC
Duração do Show:	1h30min	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços artísticos previstos neste contrato o valor total de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**. Sendo este o único pagamento.

2.2 O valor deverá ser pago com recursos próprios, em uma única parcela até 01 (um) dia que antecede a realização do evento e mediante apresentação da Nota Fiscal.

2.3 Os pagamentos serão depositados em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

2.4. Não haverá reajuste nem atualização de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 O presente Contrato terá vigência do dia **07 de novembro de 2019** até dia **31 de dezembro de 2019**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Constituem as obrigações do Contratante:

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - E-MAIL: COMPRAS@ERVALVELHO.SC.GOV.BR
CNPJ Nº 82.939.422/0001-91

- 4.1.1** Providenciar o pagamento do ECAD
- 4.1.2** Providenciar as medidas necessárias para garantir a segurança física dos artistas e equipe durante o tempo de permanência no Local do Evento.
- 4.1.3** Fornecer credenciais de acesso ao evento para toda a equipe de trabalho formado por técnicos, músicos e assessoria.
- 4.1.4** Providenciar mídia para divulgação do show aqui contratado
- 4.2** **Constituem as obrigações da Contratada:**
- 4.2.1** Viabilizar o comparecimento, participação e apresentação dos artistas mencionados, no dia e na hora e local estabelecido neste contrato, fazendo-se acompanhar dos respectivos integrantes, para realizar a apresentação, no período anteriormente descrito, apresentando os sucessos musicais dos artistas Contratados e/ou outros que venham a ser convencionado previamente pelas partes.
- 4.2.2** Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizesse necessário para que o CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- 4.2.3** Suportar com todas as despesas de transporte, impostos atinentes a Nota Fiscal, despesas com camarim, carregadores e descarregadores, hospedagem, traslado, alimentação e bebidas e demais despesas necessárias para a viabilização das apresentações.
- 4.2.4** A artista contratados comprometem-se em conceder entrevistas com os meios de comunicação que tenham o objetivo de divulgar o evento.
- 4.2.5** Autorizar a utilização da imagem da artista contratada em banners, cartazes, folders, outdoors, material de propaganda oficial do evento e qualquer outro material ou forma que vise a divulgação do evento.
- 4.2.6** Realizar os shows (apresentações artísticas) previstos no Item 1.1 deste Contrato impreterivelmente no horário ajustado, com o máximo de atraso permitido de 00h10min (dez minutos)

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2019, através da seguinte classificação:

Órgão/ 04.00 / Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Unidade: 04.02/Departamento de Cultura

Projeto/Atividade 2.025 – Festividades Municipais

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1.** Sem prejuízo das sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes penalidades, asseguradas a prévia defesa:
- 6.2.** Pelo atraso injustificado à realização do show (Apresentação dos artistas), ressaltando o tempo de tolerância previsto no item 4.2.6 da cláusula quarta.
- 6.3.** Por atraso no horário previsto à realização do show superior a 00h10min (dez minutos), fica estipulada a multa no valor equivalente a 5% (Cinco por Cento) do preço estabelecido no contrato.
- 6.4.** Por atraso no horário previsto à realização do show superior a 00h30min (trinta minutos), fica estipulada a multa no valor equivalente a 15% (Quinze por Cento) do preço estabelecido no contrato
- 6.5.** Por atraso no horário previsto à realização do show superior a 01h00min (uma hora), fica estipulada a multa no valor equivalente a 50% (Cinquenta por Cento) do preço estabelecido no contrato
- 6.6.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada sem prejuízo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - E-MAIL: COMPRAS@ERVALVELHO.SC.GOV.BR
CNPJ Nº 82.939.422/0001-91

dever de devolução dos valores recebidos a título de remuneração deverá pagar::

6.7. Multa de 100% (Cem por Cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

6.8. O valor a servir de base para o cálculo da multa referida no subitem 2.1 será o valor inicial deste contrato.

6.9. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a CONTRATANTE

6.10. A CONTRATADA fica desobrigada do pagamento das multas ora estipuladas pelo atraso da realização do Show, desde que o mesmo tenha ocorrido por força maior e/ou caso fortuito, que seja causa efetiva de impedimento da apresentação da artista no horário pactuado, ficando condicionada a devida comprovação por parte da CONTRATADA.

6.11. Caso de descumprimento do subitem 4.2.6 por parte da Contratante, a Contratada poderá não realizar o show, não isentando o pagamento integral deste Termo.

6.12. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E CONDIÇÕES GERAIS

7.1. REPRODUÇÃO DO ESPETÁCULO: Fica terminantemente proibida a venda de programas, retratos impressos de qualquer natureza, pôster, camisetas e quaisquer outros itens que difundam a imagem da artista contratada no local do evento e/ou proximidades, salvo quando houver prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

7.2. PATROCINADORES: A CONTRATADA declara ter conhecimento dos patrocinadores do evento e não possuem qualquer oposição aos mesmos, seja em função de incompatibilidade de marca ou produto, com a imagem pública da artista da CONTRATADA ou por qualquer outro motivo.

7.3. DAS RESPONSABILIDADES PASSIVAS: O CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos a terceiros que ocorrem, antes, durante e depois da apresentação aqui CONTRATADA, decorrentes, das instalações fixas, palcos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imprudência na segurança, assim como, a CONTRATADA responde pelos danos que der causa, em especial, em virtude de instigação ao público, má instalação de seus equipamentos e outros análogos.

7.4. LIMITE DA APRESENTAÇÃO DA ARTISTA: Fica ressaltado que as únicas obrigações da artista CONTRATADA para com a CONTRATANTE são as que se referem a sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste contrato, não podendo ser o espetáculo utilizado para finalidade políticas e religiosas.

7.5. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7.6. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

7.6.1. Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

7.6.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

7.6.3. Lentidão de seu cumprimento;

7.6.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - E-MAIL: COMPRAS@ERVALVELHO.SC.GOV.BR
CNPJ Nº 82.939.422/0001-91

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval D'Oeste/ SC.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

9.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, SC, 07 de novembro de 2019.

*Walter Kleber Kucher Junior,
Prefeito Municipal*

*Marine Alves de Lima
Contratada*

TESTEMUNHAS:

*Nome: Christian Andrei Conte
CPF: 080.195.559-94*

*Nome: Karine Oliveira Freitas
CPF: 039.073.959-64*

*Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt*